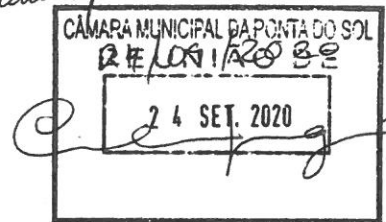


APROVADO POR MAIORIA
COM OS VOTOS A FAVOR DO PS e CDS
e ABSTENÇÃO
DO PSD
S2



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
9360-219 PONTA DO SOL

- a) Aprovado por Unanimidade
- b) Submetta-se à Assembleia Municipal.



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 23/2020/PR

Serviço: Divisão Administrativa e Financeira

Assunto: Participação do Município no IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o disposto na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, verifica-se que:

Nos termos do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior;

Assim sendo, e nos termos da supramencionada Lei, os Municípios podem fixar, em cada ano, através de Deliberação da respectiva Assembleia Municipal, sob Proposta da Câmara Municipal, a taxa a aplicar, que deverá variar entre 0% e 5% do IRS dos sujeitos passivos;

A fixação em cada ano da referida taxa é feita por deliberação da Assembleia Municipal (n.º 2 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro), a qual deverá, no ano de 2020, ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos até 31 de Dezembro de 2020, sob pena da aplicação da taxa mínima (0 %) conforme previsto no ponto n.º 3 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro;

- **Proponho** que a taxa da participação variável do Município no IRS (Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial (Concelho de Ponta do Sol), a aplicar no ano de 2020, seja fixada em 0%.

Paços do Concelho, 22 de setembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal¹,


(Célia Maria da Silva Pecegueiro)

¹ Competências próprias e delegadas pela Câmara Municipal.